



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 790 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 1 955.

Autor: Poder Executivo

Retifica a Lei nº 749, de 2 de julho de 1 955, que cria três (3) cargos isolados de provimento efetivo, de Ajudante de Tesoureiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO:

FAÇO saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São considerados criados, a partir de 1º de janeiro de 1 952, três (3) cargos isolados de provimento efetivo, de Ajudante de Tesoureiro, para serem lotados nas Recebedorias de Rendas da Capital, Campo Grande e Corumbá.

Artigo 2º - Os vencimentos além da parte fixa de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta cruzeiros) mensais, serão acrescidos das percentagens, as que percebem os 2ºs. Escriurários das respectivas Recebedorias.

Artigo 3º - Fica assim retificada a Lei nº 749, de 2 de julho de 1 955.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 17 de novembro de 1 955 ,
134ª da Independência e 67ª da República.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]